



Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 712/2021

INSTITUI o “Dia do (a) Influenciador (a) Digital” no âmbito do Estado do Amazonas a ser comemorado anualmente todo quinze de abril, e dá outras providências.

AUTORIA: DEPUTADO RICARDO NICOLAU

RELATOR: DEPUTADO BELARMINO LINS

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n. 545/2021, de autoria do Ilmo Deputado Ricardo Nicolau, que institui o “Dia do (a) Influenciador (a) Digital” no âmbito do Estado do Amazonas a ser comemorado anualmente todo quinze de abril, e dá outras providências

A proposição foi incluída em pauta nas reuniões ordinárias, não tendo recebido emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, I, “a” c/c Art. 127, §1º, III, do Regimento Interno.





Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

Designado Relator nos termos regimentais, passo a emissão de parecer, na tentativa de criar juízo de valor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Precedendo a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Quanto à competência sobre esta matéria, dispõe o Art. 24 da Constituição Federal, que os Estados possuem a competência concorrente com os demais entes federados para legislar sobre a matéria da presente propositura.

Seguindo o mesmo raciocínio, a Constituição Estadual estabeleceu em seu Art. 18 que compete ao Estado legislar sobre a matéria da presente propositura.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei se encontra de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação reconhecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, manifesto voto **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei n. 712/2021.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - MANAUS, 16 DE MARÇO DE 2022.

DEPUTADO BELARMINO LINS

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 01/04/2022 13:51:34
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 31/03/2022 09:40:57
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - EM 23/03/2022 09:53:56

